

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO
VARGAS

O Município de Sapucaia do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/MF 88185020/0001-25, com sede na Rua São Cristóvão, 34 - Bairro Freitas, em Sapucaia do Sul, RS, neste ato representada por seu titular, o Secretário Municipal da Saúde, José Eloir Winck, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, e a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fundação pública de direito privado criada através da Lei Municipal nº 3.224 de 25 de junho de 2010, devidamente constituída e escriturada sob o nº 17.809-17.576 no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul, RS, representado neste ato por seus Diretores Juarez Wolf Verba, Diretor Geral, e Laura Maria da Conceição Eifler Silva, Diretora de Administração, doravante denominada EXECUTORA, firmam o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Municipal nº 3.224/2010, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, prestar serviços de saúde de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

Parágrafo único. O Projeto de Trabalho, assim compreendido como o conjunto de ações, metas e indicadores de desempenho que substanciam o objeto do Contrato, consta no Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, e poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I – disponibilizar à população do município de Sapucaia do Sul acesso ao atendimento especializado;
- II – garantir atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;
- III - garantir o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Pré Hospitalar, segundo os parâmetros da Legislação correspondente.

Parágrafo único Estes objetivos estratégicos serão assegurados através dos seguintes programas:

- I - expansão das ações de saúde;
- II - gestão participativa;
- III - qualificação dos trabalhadores e das ações de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

A EXECUTORA obriga-se a:

- I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Projeto de Trabalho;
- II – apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- III – apresentar ao final do trimestre ao Conselho Curador, o relatório final e as demais contas do período, apresentados pela Diretoria Executiva com o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados referentes ao próximo contrato de gestão;
- IV – manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/RS;
- V - manter programa de educação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão,
- VI – cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;
- VII - garantir atendimento prioritário da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;
- VIII - captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições;
- IX – disponibilizar recursos humanos e materiais para o cumprimento do objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro. Por força do presente instrumento, a EXECUTORA assume a administração plena, mediante a execução de ações e serviços de saúde correspondentes da Unidade Central de Especializadas e SAMU do Município de Sapucaia do Sul.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA EXECUTORA:

Todos os Diretores da Executora são co-responsáveis pelo alcance de metas finalísticas do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro. Os Dirigentes da EXECUTORA devem zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, devendo respeitar os princípios da administração pública;

Parágrafo segundo. Os Dirigentes das áreas administrativas responsabilizar-se-ão principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades fim da EXECUTORA e do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como: a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos; aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente; a aquisição e manutenção com qualidade e economia dos bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes; ao controle orçamentário e financeiro; apresentar os relatórios ao Conselho Curador e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. Os dirigentes das áreas assistenciais têm como responsabilidades específicas: a continuidade dos serviços contratados; a qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde; a garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário, segundo os critérios de regulação e hierarquização do sistema; a organização dos serviços e ações de forma coordenada e complementar; a educação permanente dos profissionais de saúde; a organização de rotinas e protocolos assistenciais; ao ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde; cumprir as metas assistenciais definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste Contrato, bem como a reiterada insuficiência de desempenho da EXECUTORA no cumprimento das metas e obrigações pactuadas neste Contrato de Gestão, motivará a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, desde que seja apresentada a proposta justificadamente ao Conselho Curador e, após cumprido período estabelecido pelo colegiado para o exercício do direito de defesa, o Conselho acolher o pedido de exoneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

I - providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II - definir, com a participação da EXECUTORA, as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento, conforme o Plano Municipal de Saúde - PPA/PPI;

III - efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

IV - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão;

V - disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VI - programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação dos procedimentos de atendimento na rede pública;

VII - incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gestionar, junto ao Governo Federal, a obtenção de recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROJETO DE TRABALHO

O Projeto de Trabalho terá sua execução desenvolvida pela EXECUTORA.

Parágrafo único. A EXECUTORA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira e segunda, conforme o disposto nos anexos, bem como representar os interesses do Projeto de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global TRIMESTRAL de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais) a serem mensalmente repassados no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) no dia 03 de cada mês pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

Parágrafo primeiro. Os recursos repassados à EXECUTORA, no âmbito do Contrato de Gestão, poderão ser aplicados no mercado financeiro e destinados ao Contrato de Gestão.

Parágrafo segundo. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base mínima o valor global dos serviços pactuados na contratualização do SUS.

Parágrafo terceiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR e o INTERVENIENTE comprometem-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subseqüentes.

Parágrafo quarto. A EXECUTORA poderá realizar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a transferir à EXECUTORA, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades e serviços prestados pela EXECUTORA.

Parágrafo sexto: No caso de atraso do pagamento do ÓRGÃO SUPERVISOR à EXECUTORA, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o índice do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido.

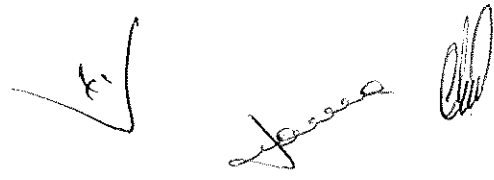
CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato. D

Parágrafo primeiro. A Contratação de pessoal dependerá prioritamente de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O

Parágrafo segundo. A EXECUTORA poderá despende recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro. Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.



Parágrafo quarto. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, mediante prestação de serviço, serviços profissionais especializados para realizar atividades específicas não atendidas pelo pessoal contratado através de seleção pública.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos desse instrumento.

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, caso necessário.

Parágrafo terceiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto. Para fins de avaliação do primeiro quadrimestre de vigência do presente Contrato, considerar-se-á atingido o resultado, se a EXECUTORA demonstrar haver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) das metas previstas para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato Gestão vigorará de 1º de agosto de 2013 até 31 de outubro de 2013, sendo obrigatoriamente revisto após a vigência, e poderá ser renovado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA ao Conselho Curador e poderá ocorrer:

- I – por recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;

IV – para adequação às novas políticas governamentais em qualquer instância que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

V – para ampliação ou redução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

III - por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo segundo. No caso da rescisão unilateral proposta pela EXECUTORA devido ao atraso dos repasses devidos, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Municipal da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sapucaia do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

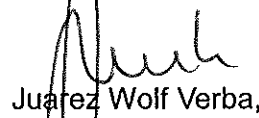
Sapucaia do Sul, 31 de julho de 2013.

Pelo Órgão Supervisor:

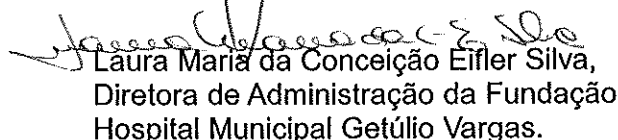


José Eloir Wink
Secretário Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.

Pela Executora:

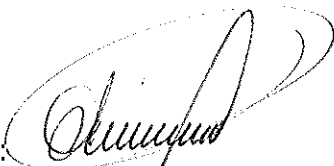


Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral da Fundação Hospital
Municipal Getúlio Vargas.



Laura Maria da Conceição Eifler Silva,
Diretora de Administração da Fundação
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Testemunha:



Testemunha:



ANEXO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS

1. Programa: Expansão das ações de saúde

AÇÃO PRIORITÁRIA META PRAZO

Realização de processo seletivo emergencial para complementação das necessidades do quadro de pessoal.

Preencher as vagas existentes e ampliação de vagas

Prazo: 31 de outubro de 2013

2. Programa: Organização do atendimento da UCE;

AÇÃO PRIORITÁRIA META PRAZO

Realização de diagnóstico e apresentação de plano Operativo, segundo a necessidade e fluxos da atenção especializada no Município.

Prazo: 31 de outubro de 2013.

3. Programa: Administração dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência Pré Hospitalar.

Manutenção do quadro e equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, segundo legislação específica.

Prazo: 31 de outubro 2013

